Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8310/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6473/2013
PROTOCOLO	: 1416730
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: NÃO REMESSA DOS DADOS CONTÁBEIS AO LRF TRANSPARÊNCIA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da não remessa dos dados contábeis, referentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2012 da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados para o sistema LRF Transparência (Módulo Captura) deste Tribunal, sob a responsabilidade do Sr. Arceno Athas Junior, prefeito à época.

Os autos foram julgados na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 28 de fevereiro de 2018, conforme o Acórdão AC00-831/2018 (peça 12), que apenou o responsável à época com multa regimental de 60 (sessenta) UFERMS, em razão do não envio dos dados eletrônicos para o sistema LRF Transparência, bem como determinou ao atual prefeito, Sr. Aristeu Pereira Nantes, que procedesse à remessa do RREO – 6º Bimestre/2012 da Prefeitura de Glória de Dourados, se ainda não o tivesse feito, via sistema LRF.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1764, edição do dia 26 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15483/2018, o ex-prefeito de Glória de Dourados, Sr. Arceno Athas Junior, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 19).

Outrossim, o prefeito de Glória de Dourados, Sr. Aristeu Pereira Nantes, por meio do Ofício n. 51/2018-jur/PMGD (peça 15), anexou o comprovante de remessa, via sistema LRF, dos dados eletrônicos do RREO – 6º Bimestre/2012 da Prefeitura de Glória de Dourados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os responsáveis nominados no Acórdão AC00-831/2018 cumpriram os comandos que lhes foram impostos, conforme atestam o Termo de Certidão CER-GCI-11538/2020 (peça 21) e o comprovante de remessa eletrônica LRF (peça 15).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela baixa de responsabilidade do Sr. Arceno Athas Junior e do Sr. Aristeu Pereira Nantes em relação ao Acórdão AC00-831/2018 e, posteriormente, pela extinção e arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc